



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2025/02/17

ATA N.º 3/2025

Presenças: -----

- Martinho Magno Martins, que presidiu;-----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- Carla Patrícia Morais Afonso em substituição de Luís Miguel Pires Gomes. -----

Ausentes – Senhor Presidente da Câmara Municipal Luís dos Santos Fernandes, faltou por motivo de serviço. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e quinze minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

5 – Apoios: -----

5.1 – Acordo de Cooperação – Município de Vinhais - Agrupamento D. Afonso III; --

5.2 – 6.ª Edição do Trail dos Diabos – Atribuição de prémios. -----

6 – Revisão da Carta Educativa Municipal - Aprovação. -----

**7 - Proruris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais,
E.M. – Contrato-Programa. -----**

8 – 3.ª Alteração Permutativa: -----

3.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa-----

1.ª Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos-----

1.ª Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipal-----

9 – 4.ª Alteração Permutativa: -----

4.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa-----

2.ª Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos-----



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vice-Presidente para referir que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, se encontra ausente por motivo de serviço, tendo reunido, com o Senhor Ministro da Agricultura e Pescas em Vimioso, pelo que passará ele a presidir à reunião.-----

De seguida solicitou a palavra o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques para referir que a Feira do Fumeiro tinha sido um grande sucesso, talvez dos melhores certames de sempre, pois a mudança do lugar da feira foi reconhecida por todos os visitantes e expositores, como um espaço com melhores condições de acessibilidades. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício para referir que esperava que a requalificação do espaço da feira venha a reduzir os custos deste certame, apesar de continuar a achar que para se assistir aos espetáculos devia ser implementado um valor, ainda que fosse simbólico. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura nos termos previstos no n.º 1, do art.º 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Carla Patrícia Morais Afonso, motivada pela sua ausência na reunião em causa.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia catorze do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais5.547.287,92 €

Em dotações Não Orçamentais436.394,67 €

5 – APOIOS: -----

5.1 – ACORDO DE COOPERAÇÃO – MUNICÍPIO DE VINHAIS - AGRUPAMENTO D. AFONSO III. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação que se fazia acompanhar de um Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, prestada pelo Técnico Superior da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Hugo Miguel Nunes Rodrigues, cujo teor é o seguinte: -----

“No âmbito das competências das autarquias locais, em matéria de educação, nomeadamente ao nível do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar, nos termos do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto, compete ao município exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos necessários. Ao Município compete também garantir a qualidade e a equidade do processo e dos resultados da gestão da oferta pública de Educação Pré-escolar e escolar (artigo 4.º da LBSE). -----

Face ao exposto, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª para aprovação, o **Acordo de Cooperação** a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, referente ao ano letivo em curso (2024/2025). “ -----

Acordo de Cooperação

“Considerando que a prestação do serviço público referente à área educacional constitui uma responsabilidade do Estado, partilhada com as comunidades locais, no respeito pelas suas



competências próprias, e que implica uma estreita colaboração entre a administração central e local, no sentido de dotar as escolas de condições que permitam melhorar a aprendizagem de todos os alunos, procurando soluções de modo a que seja assegurada uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso a uma educação básica de qualidade. -----

- Considerando que nos termos da alínea d) nº 2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, detém o município atribuições no domínio da educação. -----

- Por sua vez, nos termos do nº 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto, ao município compete exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos. -----

- Considerando que no âmbito do reordenamento da rede educativa do ensino básico foi constituído o agrupamento de escolas para o concelho de Vinhais, encontrando-se o mesmo subordinado à existência de projetos pedagógicos comuns, ao desenvolvimento da educação pré-escolar como primeira etapa da educação básica, à articulação curricular entre níveis e ciclos de ensino e à proximidade geográfica.-----

Pelo exposto é celebrado o presente acordo de colaboração, de harmonia com o disposto no nº 4 do artigo 14.º do Decreto regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto. -----

Entre: -----

MUNICIPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, residente em Vinhais, doravante designado por Município. -----

E, -----



O AGRUPAMENTO D. AFONSO III, VINHAIS entidade equiparada a pessoa coletiva número 600082075, com sede na rua da Corujeira, Vinhais, representada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vinhais, Rui Fernando Rodrigues Correia, residente em Bragança, doravante designado por Agrupamento.-----

Cláusula 1ª

A Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas colaborarão entre si com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da função educativa, garantindo a manutenção e conservação das instalações escolares, o material pedagógico adequado e os apoios socioeducativos necessários. -----

Cláusula 2ª

Os estabelecimentos que abrangem a área do Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais são as seguintes: -----

- E.B.S D. Afonso III;-----
- E.B.1 de Vinhais; -----
- E.B.1 de Rebordelo; -----
- E.B.1 de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Vinhais; -----
- Jardim-de-infância de Rebordelo;-----
- Jardim-de-infância de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Agrochão;-----
- Jardim-de-infância de Vilar de Lomba.-----

Cláusula 3ª

1 - O Município obriga-se a: -----

a) A atribuir uma verba anual no valor de sete mil, trezentos e sessenta euros (7.360€) destinada a aquisição do material de desgaste necessário à atividade pedagógica, no que concerne a todo o 1º CEB e Pré-Escolar.-----

b) Atribuir uma verba anual no valor de cinco mil euros, (5.000,00€) destinados ao cumprimento de atividades constantes no plano de atividades, apresentado no início de cada ano letivo; -----



c) Atribuir uma verba no valor de seis mil euros (6.600,00€) anuais, para fazer face a todas as saídas/deslocações ao nível de todo Agrupamento.-----

d) Atribuir uma verba no valor de dez mil euros (10.000,00€), para assegurar os lanches da manhã e da tarde a todas as crianças do 1º ciclo de Vinhais, durante o ano letivo 2023/2024.

Cláusula 4ª

1 - O Agrupamento obriga-se a: -----

- a) Entregar, no início de cada ano letivo, o plano Anual de Atividades;-----
- b) Aplicar as verbas atribuídas pelo município no sentido de dotar os estabelecimentos do 1º ciclo do material didático necessário ao normal desenvolvimento da atividade pedagógica; -----
- c) Zelar pela salvaguarda de todos os materiais e equipamentos existentes, promovendo uma efetiva igualdade de oportunidades e a correção das desigualdades existentes; -----
- d) Remeter ao município um mapa de despesas anual, onde constem as despesas efetuadas ao longo do ano letivo findo. -----

Cláusula 5ª

O incumprimento das cláusulas anteriormente transcritas, leva à cessação do protocolo e à restituição das respetivas verbas. -----

Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento o presente protocolo.-----

Cláusula 6ª

O presente acordo de cooperação diz respeito ao ano letivo 2024/2025, com a duração de um ano e produz efeito a partir da data da sua assinatura.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a minuta do Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



5.2 – 6.^a EDIÇÃO DO TRAIL DOS DIABOS – ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Técnico Superior do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo, Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, cujo teor é o seguinte: -----

“Como é do conhecimento de V.Ex.^a, estamos a organizar a 6.^a edição do Trail dos Diabos. Este evento, que conta com grande participação e destaque no calendário desportivo, inclui a atribuição de prémios monetários para as categorias Geral Masculina e Geral Feminina.-- Neste sentido, venho, por este meio, solicitar a V. Ex.^a o cabimento de verba no montante total de 960,00 €, a ser distribuído da seguinte forma: -----

Distribuição dos Prémios. -----

Classificação Geral-----

GERAL MASCULINA		GERAL FEMININA
1.º lugar	150,00€	150,00€
2.º lugar	100,00 €	100,00€
3.º lugar	75,00 €	75,00€
4.º lugar	50,00 €	50,00€
5.º lugar	40,00 €	40,00€
6.º lugar	30,00 €	30,00 €
7.º lugar	10,00 €	10,00 €
8.º lugar	10,00 €	10,00 €
9.º lugar	10,00 €	10,00 €
10.º lugar	5,00 €	5,00 €
Subtotal	480,00 €	480,00 €
Total Geral		960,00 €

Estamos confiantes de que esta verba contribuirá significativamente para o sucesso do evento e para o reconhecimento dos atletas participantes.” -----



Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir os prémios em causa, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

6 – REVISÃO DA CARTA EDUCATIVA MUNICIPAL - APROVAÇÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação que se fazia acompanhar da atualização da Carta Educativa Municipal prestada pelo Técnico Superior da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Hugo Miguel Nunes Rodrigues, cujo teor é o seguinte: -----

“A Carta Educativa é um instrumento essencial para o planeamento e organização da rede de oferta educativa e formativa no território municipal. O presente documento visa apresentar a versão final da Carta Educativa Municipal que foi elaborada de acordo com os princípios e normas estabelecidas pela legislação nacional e regional.-----

A Carta Educativa constitui a base para uma política educativa municipal que, de forma estratégica, orienta a criação, requalificação e o redesenho da rede escolar pública e privada, promovendo a equidade, a qualidade e a acessibilidade do sistema educativo. Assim, este documento vem responder às necessidades educativas, articulando com os diversos agentes educativos (escolas, associações de pais, entidades públicas e privadas, etc...), para garantir um planeamento coerente e sustentável para os próximos 10 anos.-----

Neste sentido, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artº 14 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, propomos a aprovação da Carta Educativa Municipal pelo Órgão Executivo, conforme versão que se anexa à presente informação, bem como a sua posterior análise e discussão pelo Órgão Deliberativo. -----

A sua implementação será fundamental para garantir uma educação de qualidade, inclusiva e acessível para todos os cidadãos, alinhada com as necessidades demográficas e sociais do município. -----

Em anexo a esta informação segue:-----

- a) Carta Educativa Municipal;-----
- b) Parecer do Conselho Municipal de Educação;-----
- c) Parecer favorável do Órgão Governamental Responsável (DGESTE).”-----



Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e aprovar a revisão da Carta Educativa, bem como submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do n.º 1, do art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação. -----

7 - PRORURIS – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, E.M. – CONTRATO-PROGRAMA. -----

Presente ao Órgão Executivo a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Vinhais e a ProRuris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, do seguinte teor: -----

“Entre: -----

MUNICÍPIO DE VINHAIS, pessoa coletiva de direito público com o número 501 156 003, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, aqui representada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, **Martinho Magno Martins**, no uso de competências delegadas, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17 de novembro de 2021, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante também designada por **Primeiro Contraente ou Município**; -----

E -----

PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M., pessoa coletiva n.º 507 643 720, com sede no Edifício da Casa do Povo, Largo do Toural, 5320-311 Vinhais, representada pelos membros do Conselho de Administração, Luís dos Santos Fernandes, Artur Jorge Pereira dos Santos Marques e Luís Miguel de Jesus Neto Pereira, com poderes para o ato, conforme Ata n.º 37, datada de 17 de abril de 2023, adiante designada como **Segunda Contraente ou Proruris**;-----



Considerando que: -----

- a) A PRORURIS - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M. foi criada em 2006 e tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento rural do concelho de Vinhais, baseada fundamentalmente nos setores de maior potencialidade como a pecuária, agro-indústria, floresta e sustentabilidade energética; -----
- b) A PRORURIS, E.M. tem como missão aumentar a competitividade do concelho na área alimentar e agro-industrial favorecendo a modernização empresarial; colaborar na proteção e defesa dos produtos da região; contribuir para o progresso económico e social; inovação, competitividade, promoção e comercialização de fileiras completas de produtos regionais de excelência; aproveitamento conjugado de várias potencialidades, criando emprego e riqueza e contribuindo para a utilização de energias limpas e defesa do ambiente como preocupação primeira; -----
- c) A PRORURIS, E.M. é uma empresa municipal com capital social exclusivamente público, sendo detida a 100% pelo Município de Vinhais; -----
- d) A sua atividade tem-se traduzido numa importante mais-valia para a promoção e desenvolvimento do concelho; -----
- e) O concelho de Vinhais encontra-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro mas são indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento; -----
- f) A conceção da PRORURIS tem cumprido integralmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para o Município um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais; -----
- g) No quadro da Lei 53-F/2006, de 29 de dezembro (já revogada), os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, as alterações introduzidas pela Lei 50/2012, de 31 de agosto, vieram impor uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local; -----
- h) Conforme resulta do art.º 23º, n.º 2, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o quadro de transferência de



atribuições e competências para as Autarquias Locais, são atribuições dos órgãos municipais, no domínio da promoção do desenvolvimento para uma salvaguarda dos interesses próprios das populações do concelho; -----

- i) Conforme determina a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no seu artigo 33.º, n.º 1, alínea o), é competência da Câmara Municipal, *“Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município”*; -----
- j) E de acordo com o seu artigo 33.º, n.º 1, alínea u), é competência da Câmara Municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*; -----
- k) E prevê o art. 50.º, n.º 1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que *“As entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.”*; -----
- l) O contratos-programa referidos no ponto anterior devem especificar o montante dos subsídios à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas, aplicando-se o disposto nos n.os 2 a 7 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Missão

É missão do MUNICÍPIO de Vinhais, no âmbito do presente contrato-programa, contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, turístico e social do concelho, garantindo em especial:-----

- a) que sejam criadas as condições para que se torne mais fácil o acesso dos agricultores a serviços que lhes permitam melhorar as suas competências e a sua capacidade competitiva;-----



b) que desenvolva ações de formação profissional que concorram para a melhoria das competências dos cidadãos do concelho de Vinhais e que tenham como orientação preferencial a aquisição de conhecimentos no âmbito das atividades prevalentes; -----

c) Que proceda à exploração e dinamização do Parque Biológico. -----

Cláusula Segunda

Obrigações da PRORURIS

1. Receitas -----

A previsão de receitas anuais da exploração da unidade do Parque Biológico, do Balcão do Agricultor, das ações e eventos rurais e da formação profissional não refletem os preços normais de mercado (no que se considera comercialmente ajustado à realidade nacional) dos serviços a prestar, já que o investimento assume, claramente, um cariz de promoção do concelho em termos económicos e sociais, motivo pelo qual os custos anuais totais de funcionamento, no montante aproximado de € 726.087,78 (setecentos e vinte e seis mil, oitenta e sete euros e setenta e oito cêntimos) estão significativamente acima do valor das receitas. Contudo estas receitas estão subconsideradas no respetivo valor já que os preços a praticar assumem um claro estímulo de atratividade de clientela no sentido de potenciar o desenvolvimento económico e social do concelho. Desta forma as receitas consideradas estão abaixo dos normais valores de mercado em cerca de 38,22%, o que se traduz, em valores concretos, num diferencial nunca abaixo dos trezentos e vinte mil euros (320.000,00 €) anuais, valor este que consubstancia o objetivo setorial ou o preço, que, apesar de não ter cariz social, tem claramente um cariz de prossecução do interesse público que é o desenvolvimento, económico e social do concelho de Vinhais. Nesta lógica a PRORURIS, E.M. garantirá portanto, no âmbito da sua atividade de exploração a prática de preços (nestes termos) relativos à prestação dos diversos serviços sendo que todos os anos tais preços serão atualizados com referência aos coeficientes de atualização legais que permitam cobrir a taxa de inflação, nomeadamente através dos índices divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

2. Relatório Anual-----

A PRORURIS obriga-se a elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, até ao final de cada ano de



vigência do presente contrato-programa, um Relatório devidamente fundamentado, e com mapa analítico descritivo dos custos e receitas da sua exploração. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do MUNICÍPIO

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela PRORURIS previstas nas cláusulas do presente Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:-----

- a) Conceder à PRORURIS um subsídio à exploração no valor de trezentos e vinte mil euros (€ 320.000,00).-----

Cláusula Quarta

(Indicadores de eficácia)

A qualidade do serviço prestado pela PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes, determinados em função dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento aprovados:-----

- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 60% das atividades previstas anualmente;-----
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo 90% a 100% das atividades previstas anualmente;-----
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número de atividades previstas anualmente. -----

Cláusula Quinta

(Indicadores de eficiência)

A produtividade da PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficiência seguintes:-----

- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;-----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;-----



c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo, 5% ao valor previsto no contrato-programa.

Cláusula Sexta

Casos Omissos

Os casos não especialmente previstos neste Contrato Programa que se prendem com o exercício dos poderes da PRORURIS – Empresa de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM., no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2025, serão resolvidos por decisão do Executivo Municipal, o qual para tanto poderá praticar os atos necessários para a integral prossecução do respetivo objeto, salvaguardado que seja o interesse público da sua missão.

Cláusula Sétima

Vigência

O presente Contrato-Programa tem uma vigência de 1 (um) ano. -----

O presente Contrato-Programa é celebrado de boa-fé e a sua assinatura, com dispensa mútua de reconhecimento, pressupõe a sua integral aceitação por ambas as Partes. -----

O presente Contrato-Programa, celebrado em _____, com efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2025, ao abrigo do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, foi feito em 2 (dois) exemplares, ambos valendo como originais e ficando um para cada uma das partes contraentes.”-----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Contrato-Programa, nos termos do art.º 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal em cumprimento do preceituado na alínea ccc), n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



8 – 3.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA: -----

3.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA-----

1.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.-----

1.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL-----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela técnica superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas e no ponto 8.3.1 (não revogado) do (POCAL) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à camara municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Desta forma levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efectuar uma alteração permutativa ao orçamento municipal para o ano de 2025. -----

Assim realiza-se a terceira alteração ao Orçamento Municipal; terceira alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, primeira alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e primeira alteração ao Plano de Atividades Municipal, no valor de 331.000,00 € (trezentos e trinta e um mil euros). -----

Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de câmara datada de 25 de outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual.” -----

Tomado conhecimento. -----



9 – 4.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA: -----
4.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA-----
2.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS-----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela técnica superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas e no ponto 8.3.1 (não revogado) do (POCAL) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à camara municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Desta forma levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efectuar uma alteração permutativa ao orçamento municipal para o ano de 2025. -----

Assim realiza-se a quarta alteração ao Orçamento Municipal; quarta alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, segunda alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros). -----

Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de câmara datada de 25 de outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual.” -----

Tomado conhecimento. -----



E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----